



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AMUKELA, S.A.

Auto Precision Engineering, Limitada.

Blue Ocean Residencial, Limitada.

Bulding World Group, Limitada.

Connected Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D&S, Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada.

Demo Holdings, Limitada.

DOSS-Construction and Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Chicken, Limitada.

Global Paper Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Guarda e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxtel, Limitada.

Minerals Business, Limitada.

Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada.

Moz Bike, Limitada.

MRG Carbon Technical, Limitada.

Muitchi Security, Limitada.

Nkhonde, Limitada.

Passos Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogidem Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stanley's Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Task Force, Control de Pragas, Limitada.

The Best Ice, Limitada.

Tiki Bar Charters, Limitada.

Tivane Aduaneiro & Serviços, Limitada.

Vidagás, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Social de Apoio Comunitário – ASAC, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Social de Apoio Comunitário – ASAC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Joana Claudina Chirindja, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Argentina Fernando Bata, para passar a usar o nome completo de Tainara Adrielle Bata.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 8, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05% e inclusão de Ouro, a Licença de Prospeção e Pesquisa

n.º 8530L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para grafite, metais básicos, ouro e minerais Associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 37' 20,00"	38º 59' 40,00"
2	- 12º 37' 20,00"	39º 04' 40,00"
3	- 12º 42' 30,00"	39º 04' 40,00"
4	- 12º 42' 30,00"	38º 59' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 9, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05% e inclusão de ouro, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8531L, válida até 23 de Agosto de 2022 para grafite, metais básicos, ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 30' 00,00"	38º 59' 40,00"
2	- 12º 37' 10,00"	38º 59' 40,00"
3	- 12º 37' 10,00"	38º 55' 20,00"
4	- 12º 38' 30,00"	38º 55' 20,00"
5	- 12º 38' 30,00"	38º 52' 00,00"
6	- 12º 30' 00,00"	38º 52' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Junho de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 11, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05% e inclusão de ouro, na Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8533L, válida até 13 de Novembro de 2022, para grafite, metais básicos, ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 23' 50,00"	38º 59' 40,00"
2	- 12º 30' 00,00"	38º 59' 40,00"
3	- 12º 30' 00,00"	38º 50' 30,00"
4	- 12º 28' 20,00"	38º 50' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 12º 28' 20,00"	38º 52' 00,00"
6	- 12º 25' 20,00"	38º 52' 00,00"
7	- 12º 25' 20,00"	38º 53' 30,00"
8	- 12º 23' 30,00"	38º 53' 30,00"
9	- 12º 23' 30,00"	38º 55' 00,00"
10	- 12º 22' 20,00"	38º 55' 00,00"
11	- 12º 22' 20,00"	38º 56' 30,00"
12	- 12º 23' 50,00"	38º 56' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2022, foi autorizada a cessão de quotas na Minas de Revuboé, Limitada, titular da Concessão Mineira n.º 4064C, válida até 1 de Abril de 2038, para exploração de carvão, nos distritos de Moatize e Tete, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 02' 45,00"	33º 38' 15,00"
2	- 16º 02' 45,00"	33º 39' 45,00"
3	- 16º 03' 30,00"	33º 39' 45,00"
4	- 16º 03' 30,00"	33º 41' 15,00"
5	- 16º 03' 00,00"	33º 41' 15,00"
6	- 16º 03' 00,00"	33º 42' 15,00"
7	- 16º 03' 15,00"	33º 42' 15,00"
8	- 16º 03' 15,00"	33º 42' 30,00"
9	- 16º 03' 30,00"	33º 42' 30,00"
10	- 16º 03' 30,00"	33º 42' 45,00"
11	- 16º 04' 00,00"	33º 42' 45,00"
12	- 16º 04' 00,00"	33º 42' 30,00"
13	- 16º 04' 30,00"	33º 42' 30,00"
14	- 16º 04' 30,00"	33º 42' 15,00"
15	- 16º 05' 00,00"	33º 42' 15,00"
16	- 16º 05' 00,00"	33º 42' 00,00"
17	- 16º 05' 15,00"	33º 42' 00,00"
18	- 16º 05' 15,00"	33º 41' 45,00"
19	- 16º 05' 30,00"	33º 41' 45,00"
20	- 16º 05' 30,00"	33º 41' 15,00"
21	- 16º 05' 45,00"	33º 41' 15,00"
22	- 16º 05' 45,00"	33º 41' 00,00"
23	- 16º 06' 00,00"	33º 41' 00,00"
24	- 16º 06' 00,00"	33º 40' 15,00"
25	- 16º 06' 15,00"	33º 40' 15,00"
26	- 16º 06' 15,00"	33º 39' 15,00"
27	- 16º 05' 45,00"	33º 39' 15,00"
28	- 16º 05' 45,00"	33º 38' 45,00"
29	- 16º 05' 30,00"	33º 38' 45,00"
30	- 16º 05' 30,00"	33º 38' 15,00"
31	- 16º 05' 00,00"	33º 38' 15,00"
32	- 16º 05' 00,00"	33º 37' 45,00"
33	- 16º 03' 15,00"	33º 37' 45,00"
34	- 16º 03' 15,00"	33º 38' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Real Estate Development Company IV, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5952L, válida até 12 de Julho de 2027, para pedra de construção, no distrito de Namaacha, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 54' 00,00"	32° 15' 20,00"
2	- 25° 54' 00,00"	32° 15' 40,00"
3	- 25° 55' 10,00"	32° 15' 40,00"
4	- 25° 55' 10,00"	32° 15' 30,00"
5	- 25° 55' 30,00"	32° 15' 30,00"
6	- 25° 55' 30,00"	32° 15' 40,00"
7	- 25° 55' 50,00"	32° 15' 40,00"
8	- 25° 55' 50,00"	32° 15' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique P, S.A.ss, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10686L, válida até 8 de Julho de 2027, para areias pesadas, no distrito de Chinde, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 23° 10,00"	36° 24' 40,00"
2	- 18° 23° 00,00"	36° 24' 40,00"
3	- 18° 23° 00,00"	36° 24' 10,00"
4	- 18° 22° 40,00"	36° 24' 10,00"
5	- 18° 22° 40,00"	36° 23' 40,00"
6	- 18° 22° 20,00"	36° 23' 40,00"
7	- 18° 22° 20,00"	36° 23' 10,00"
8	- 18° 21° 20,00"	36° 23' 10,00"
9	- 18° 21° 20,00"	36° 21' 30,00"
10	- 18° 20° 30,00"	36° 21' 30,00"
11	- 18° 20° 30,00"	36° 20' 10,00"
12	- 18° 19° 50,00"	36° 20' 10,00"
13	- 18° 19° 50,00"	36° 19' 00,00"
14	- 18° 19° 10,00"	36° 19' 00,00"
15	- 18° 19° 10,00"	36° 18' 00,00"
16	- 18° 18° 40,00"	36° 18' 00,00"
17	- 18° 18° 40,00"	36° 28' 20,00"
18	- 18° 17° 10,00"	36° 28' 20,00"
19	- 18° 17° 10,00"	36° 30' 00,00"
20	- 18° 23° 00,00"	36° 30' 00,00"
21	- 18° 23° 00,00"	36° 28' 40,00"
22	- 18° 24° 20,00"	36° 28' 40,00"
23	- 18° 24° 20,00"	36° 26' 40,00"
24	- 18° 24° 00,00"	36° 26' 40,00"
25	- 18° 24° 00,00"	36° 26' 00,00"
26	- 18° 23° 30,00"	36° 26' 00,00"
27	- 18° 23° 30,00"	36° 25' 20,00"
28	- 18° 23° 10,00"	36° 25' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMUKELA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101397610, uma entidade denominada AMUKELA, S.A., que segue regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de AMUKELA, S.A., doravante sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, distrito municipal n.º 2, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede da sociedade

para qualquer outro local em Maputo, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro, onde e quando seja coveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e retalho de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- Comércio por grosso e retalho de produtos não perecíveis;
- Consultoria e acessoria;
- Transporte e distribuição de mercadorias;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, títulos e categorias de acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será redigida e representada por um Conselho de Administração composta pelo menos por quatro administradores.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandato de 4 anos, renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a 1 (um voto).

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Precision Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866904, uma entidade denominada Auto Precision Engineering, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Auto Precision Engineering, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado. A partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola, rua do Talho Esperança, quarteirão 5, n.º 3808, rés-do-chão, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de reparação e rectificação de motores de automóveis e outras actividades relacionadas ao objecto principal;
- b) Tubação e aço.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Bráulio Pires Gonçalves, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, rua da União Africana, casa n.º 3808, portador do DIRE n.º 10PT00057699A;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente a sócia Rolén Violet Miguetti, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua Damião de Gois, n.º 98, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400072587S, emitido a 10 de Setembro de 2020.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Blue Ocean Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada e saída dos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social em Massavana, no distrito de Jangamo, província

de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101771881, na presença dos sócios Shane Morgan Le Roux, de nacionalidade e residente na África do Sul, John Henry Ritter, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X3531655, emitido em Switzerland, em três de Dezembro de dois mil e treze e válido até dois de Dezembro de dois mil e vinte e três, Gareth Martin Lloyd, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06858844, emitido na África do Sul, em doze de Julho de dois mil e dezoito e válido até onze de Julho de dois mil e vinte e oito, Heinz Otto Egli, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X2701839, emitido na Switzerland, em vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como presente o senhor Fritz Steyn, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04100037, emitido em África do Sul, a treze de Março de dois mil e catorze e válido até doze de Março de dois mil e vinte e quatro que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que o sócio Heinz Otto Egli, detentor de uma quota, no valor nominal oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, ceder na totalidade a favor do novo sócio Fritz Steyn, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda deliberou-se alteração total do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Blue Ocean Residencial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na localidade de Massavana, distrito de Jagamo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria e comércio, turismo, mergulho, desporto aquático e safari, importação e exportação, restauração e bar, e outras actividades desde que devidamente autorizada;
- b) Exploração de estabelecimentos hoteleiros residenciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.600,00MT (sete mil e seiscentos meticais), correspondente a 76% do capital social, pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux;
- b) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio John Henry Ritter;
- c) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Gareth Martin Lloyd;
- d) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Fritz Steyn.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade do sócio, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Shane Morgan Le

Roux, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência de quinze dias, por carta registada e com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal. Uma vez que é da responsabilidade dos sócios contribuir sempre para as despesas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Building World Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101860477, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Building World Group, Limitada, constituída entre os sócios: World Business, S.A., ou simplesmente WB, SA, criada a luz do direito moçambicano, através do NUEL 101829634, portadora de NUIT 401470344, neste acto representada pelo seu presidente Carlitos Alfredo, solteiro, maior, portador de B.I no.031701004487A; & Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe - Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, residente no distrito de Nacala-Porto, Mutiva, Bloco I, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004487º, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Abril de 2021. É celebrado entre si, justo e acertado, a luz do disposto pelo artigo 90 e 92 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas a baixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Building World Group, Limitada, ou simplesmente BWG, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, estrada principal n.º 12, bairro Triângulo, posto administrativo de Mutiva, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

q) Construção civil e obras pública:

- i) Construção de edifícios;
- ii) Serviços de preparação de terreno;
- iii) Fabricação de estrutura pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- iv) Obras de organização – ruas, praças e calçadas, reaplicações, construções de estradas, pontes, barragens, centros sociais, comerciais públicos e privadas;

- v) Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- vi) Montagens de estruturas metálicas;
- vii) Construção de instalações esportivas e recreativas;
- viii) Obras de terraplenagem;
- ix) Obras de acabamento em gesso e estuque;
- x) Obras de fundações.

Dois) Por outra, pode se dizer que a sociedade tem como objecto a prestação de serviços de administração e execução de obras de construção civil e públicas em geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é dez milhões de meticais 10.000.000,00MT, corresponde a soma da quota dos dois sócios nas seguintes proporções:

- a) 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) da sócia Worl Bussiness, Limitada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital; e
- b) 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), do sócio Carlitos Alfredo, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

Dois) Poderão ser efectuados prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Nampula, 13 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Connected Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Connected Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101084434, o sócio da sociedade deliberou sobre a sua dissolução pelo facto da mesma ter cessado a sua actividade por razões de ordem estrutural ligadas a falta de novos contratos para investimentos como consequência directa da crise financeira que abala todas as esferas da sociedade.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

D&S, Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101868303, a sociedade D&S, Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada:

Entre:

José Eduardo Dai, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399337B, emitido a 17 de Março de 2017, e residente na Avenida Agostinho Neto n.º 494, 1.º andar, esquerdo, cidade de Maputo;

José Manuel Simango, casado com Maria Urombo Joaquim Simango em regime de bens adquiridos, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001568552F, emitido a 15 de Março de 2016, residente no Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 3, 1.º andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de D&S, Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na rua de Mukumbura, n.º 434, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto executar actividades de engenharia, consultoria e prestação de serviços, assistência técnica em estradas e pontes, estudos e projectos, fiscalização, arquitectura e urbanismo, e gestão de contratos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma, no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Dai e outra, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Simango.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio José Eduardo Dai, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução mas que poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazê-lo, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por simples carta expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que dessa forma se delibere, mesmo quando sejam tomadas fora da sede social.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissis reger-se-á pela aplicação da legislação competente.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Demo Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade no dia nove de Novembro de 2022, foi registada uma sociedade por quotas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101784533, a mesma será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Demo Holdings, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Hanhane, rua de Maua, n.º 364. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Execução de obras publica e outras;
- Comercialização de material para construção;
- Procurement, *marketing*, comissões, consignações agenciamento;
- Prestação de serviços de manutenção industrial;
- Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou constituir, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim designada:

- Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Flávio dos Santos, solteiro maior, natural de Maputo, residente no distrito de Boane;
- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Guilherme Malunga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Sommerschild, Avenida Kwame Nkrumah.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito Flávio dos Santos, ficando desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fananças, letras, livranças, e outros actos garantidos e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



DOSS - Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Doss Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341054, o sócio único Abdulremane Sulemane Ussi Pelele decidiu aumentar o capital social por entrada do novo sócio Kurula Empreendimentos, Limitada, de trinta mil para dois milhões de meticais e a transformação de sociedade unipessoal em sociedades por quotas propriamente dita.

Em consequência dessa deliberação fica alterado integralmente os estatutos que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Doss-Construction and Real Estate, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede situada na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, porta 315, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, abrindo delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente: Promoção imobiliária, corretagem de imóveis; consultoria imobiliária gestão e administração de imóveis; reparação e manutenção de imóveis; arquitectura e *designer* de interiores de imóveis; fabricação e *designer* de mobiliários; construção civil; agente do comércio a grosso de materiais de construção, mobiliário e de uso doméstico; consultoria; prestação de serviços e formação na área de mineração; patenteamento, representação de marcas comerciais na área de mineração; mineração comercialização, pesquisa e prospecção; laboratório de teste de material minério.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde à soma de 100% das quotas da sociedade, assim distribuídas:

- Uma quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Kurula Empreendimentos, Limitada;
- Outra quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745627, uma entidade denominada Fast Chicken, Limitada, entre:

Primeiro: Renato José Boane, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Praceta Tiracol, nº 154, 1.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278623J, emitido na Maputo, a 19 de Novembro de 2020.

Segundo: Eugénia do Rosário Lisboa Amiel, solteira, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade da Matola, rua dos Elefantes, casa n.º 253, bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102221322A, emitido na Maputo, a 24 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fast Chicken, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua dos Elefantes, casa n.º 58, bairro do Fomento, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) Venda de frango assado (*take away*);
- b) Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- c) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- d) Comércio por grosso de bebidas;
- e) Comércio por grosso de tabaco;
- f) Comércio de produtos de mercearia;
- g) Fornecimento de serviços de restauração e bar;
- h) Serviços de *catering*;
- i) Fornecimento de serviços de cofetaria;
- j) Fornecimento de serviços de *botle store*;
- k) *Import e export*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT

(cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Renato José Boane, com o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital;
- b) Eugénia do Rosário Lisboa Amiel, com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Renato José Boane

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Paper Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101270602, a sociedade Global Paper Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Paper Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de artigo de papelaria;

- b) Venda de electrodoméstico, electrónicos, eléctricos, computadores e seus acessórios, telefones;
- c) Venda de ferragem, ferramentas artigos de desporto;
- d) Peças de veículos automóveis e seus acessórios, óleo, lubrificante, motorizadas e seus acessórios;
- e) Venda de mobiliário de escritório, material de limpeza, vestuário, máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) Prestação de serviços;
- g) Actividades de decoração e animação de eventos;
- h) Serviços de fotocópias;
- i) Actividades de tradutor e interpretação;
- j) Actividade de *marketing*, publicidades, actividades culturais, *design*;
- k) Reparação de computadores e montagem de rede de *internet*;
- l) Montagem de electofaze e câmaras de vigilância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Valentino Chinonso Nnadi, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, e residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, portador do Passaporte n.º A04198816, 4 de Outubro de 2017, e é válido até 3 de Outubro de 2022, emitido pela República Federal da Nigéria, com NUIT 130110258.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Valentino Chinonso Nnadi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga da procuração

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Jaime Guarda e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos quarenta e quatro mil quatrocentos cinquenta e cinco, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, denominada Jaime Guarda e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único senhor Jaime Armando Guarda, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, residente em Namialo-Meconta, bairro Triangulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030704438419M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Setembro de 2018, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jaime Guarda e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade em nome individual, com responsabilidade limitada, com NUIT 401460608, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Compra e venda de cereais agrícolas no território nacional (Feijãobuere, feijão holoko, feijão manteiga, amendoim, gergelim, milho, castanha de caju, etc...).

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação

de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jaime Armando Guarda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único sócio desta sociedade Jaime Armando Guarda, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por o administrador nomeadas por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revoga-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 9 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maxtel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101865797, a sociedade comercial denominada Maxtel, Limitada, entre:

Kenzy Meko Abeme, de nacionalidade francesa, nascido a 17 de Janeiro de 2002, titular do Passaporte n.º 16DR23857;

Jéssica Lourena Neuenburg, de nacionalidade norte-americana, nascido a 23 de Julho de 1995, titular do passaporte n.º 496212408;

Nélia Stephania Semende, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221701I, residente no quarteirão 1, Cumbeza, Marracuene;

Aboubakar Mohammed, de nacionalidade camaronesa, nascido aos 15 de Setembro de 1986, titular do Passaporte n.º 0856381, emitido a 6 de Setembro de 2018, válido até 6 de Setembro de 2023; e

GCBOX, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, com sede na Avenida Marginal, n.º 4501, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101574512, neste acto representada pela Senhora Suneila Sidique Cassamo.

Pelo presente contrato de sociedade, livremente e de boa-fé, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maxtel, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Mapulene e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Disponibilização de serviços de internet 4G LTE;
- Soluções e gerenciamento de infra-estruturas de telecomunicações;
- Treinamento e certificações do sector de informática;

d) Serviços e soluções de IT (telecomunicações) gerenciadas;

e) Importação e exportação de materiais conexos ao objecto principal;

f) Actividades de informação e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 65.500,00MT (sessenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Kenzy Meko Abeme;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Jéssica Lourena Neuenburg;

c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aboubakar Mohammed;

d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Nélia Stephania Semende;

e) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia GCBOX, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade a senhora Jéssica Lourena Neuenburg.

Sete) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerals Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Minerals Business, Limitada, registada sob NUEL 101835898, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, que alteram os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Minerals Business Gold Trading, Limitada – MBSGT, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Estrada Principal N.º 12, bairro Triângulo, posto administrativo de Mutiva, com sucursais em Nampula e Chimoio, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade tem a sua representação em Dubai, cidade nos Emirados Árabes Unidos.

Nampula, 28 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folha setenta e duas folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os sócios elevam o capital social de vinte e nove milhões quatrocentos cinquenta e quatro mil duzentos meticais, para oitenta e nove milhões quatrocentos cinquenta e quatro mil duzentos meticais, sendo o valor do aumento de sessenta milhões de meticais, valor este a ser realizado pela sócia Paurand AG, que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Que, em consequência do aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e nove milhões quatrocentos cinquenta e quatro mil duzentos meticais, dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e nove milhões duzentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Paurand AG,
- b) Uma quota no valor nominal de cento oitenta e dois mil meticais, correspondente a zero vírgula vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Tesuco Services (Pty) Ltd,
- c) Uma quota no valor nominal de mil quatrocentos meticais, correspondente a zero vírgula zero zero dezasseis por cento do capital social, pertencente a sócio José Saúde Fernandes,
- d) Uma quota no valor nominal de mil e trezentos meticais, correspondente a zero vírgula zero zero quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Tesuco Services GMBH, e,
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero zero cinquenta por cento do capital social, pertencente a própria sociedade Moçambique Diesel Electrica, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Bike, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Angélica João Maunze,

conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Bike, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação Moz Bike, Limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julga conveniente, sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de motos quatro rodas;
- b) Aluguer de viaturas para fins de turismo;
- c) Transporte de mercadorias e carga;
- d) Agência de turismo;
- e) Prestação de serviços de lavandaria;
- f) Marketing e publicidade;
- g) Construção civil;
- h) Instalação eléctrica de alta e média tensão;
- i) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios, Bento Aníbal Pechiço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, residente no Bairro do Aeroporto, em vila Autárquica de Vilankulo, titular de Bilhete de Identidade n.º 080134121926Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 2 de Outubro de 2017 e de NUIT 129824603 e Marina Montana Lampo, de nacionalidade francesa, natural de Roanne, residente em Vilankulo, titular de Passaporte n.º 17DE44204, emitido pelas autoridades francesas, a 6 de Julho de 2017, NUIT 164106489.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Bento Aníbal Pechiço e Marina Montana Lampo, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MRG Carbon Technical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade MRG Carbon Technical, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Civil da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100809672, se deliberou sobre a mudança de denominação, alteração do objecto social, cessão de quotas e alteração da administração.

Em consequência da deliberação, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto, quinto e décimo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de MRG Carbon Technical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra, venda, e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas;

- b) Fornecimento de máquinas e equipamentos de tratamento e purificação de água;
- c) Compra, venda e fornecimento de fornos economizadores de energia e lâmpadas econômicas;
- d) Plantio e venda de mudas;
- e) Consultoria e promoção de serviços técnicos agrícolas bem como de proteção ambiental;
- f) Prestação de serviços de importação e exportação de água potável, itens de proteção ambiental, tecnologias, equipamentos e consumíveis e a promoção de questões locais relacionadas com a proteção ambiental.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), de acordo com o seguinte: uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hua Yan.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do indicado pela assembleia, o senhor Hua Yan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E30857505, emitido a 16 de Setembro de 2013, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Muitchi Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Muitchi Security, Limitada, registada sob o NUEL 101360016, com o capital social de sessenta e seis mil meticais, o sócio Shaun Sérgio Campus Real cedeu a sua quota de vinte e nove mil e setecentos meticais, a favor do sócio Lopes João Magaia.

Em consequência da cedência de quota verificada, ficou alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de sessenta e seis mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Lopes João Magaia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, são da inteira responsabilidade do sócio único Lopes João Magaia.

O Técnico, *Ilegível*.

Nkhonde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101871215, uma entidade denominada Nkhonde, Limitada.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien Nguabi, n.º 10, primeiro andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, avenida Emília Daússe, n.º 82, segundo andar único, Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitido a 25 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de passaporte n.º AB1055682, emitido a 5 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Bernardo Adriano Machava, casado com Hortência Adriano Nhone Machava, sob

regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, residente em Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quartoirão 14, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nkhonde, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quartoirão 12, n.º 183. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção e pesquisa mineira, produção e transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de 70.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio New Investment Group, S.A.;
- b) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé; e
- c) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia New Investment Group, S.A., representada por Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Passos Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob o NUEL 101869482, a sociedade comercial denominada Passos Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo Agostinho Nido, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300253897M, solteiro, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, avenida Kwame Nkrumah, n.º 40.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Passos Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada. A mesma é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar, cidade de Maputo. Mediante deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria na gestão e intermediação de negócios;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Venda e distribuição de consumíveis informáticos e diversos;
- d) Venda e aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder à gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único Oswaldo Agostinho Nido.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários a favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectos da sociedade.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Rogidem Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101830152, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rogidem Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Manuel Alberto, solteiro, natural de Alto Ligonha, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102867925Q, emitido a 15 de Fevereiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Muatala, quarteirão 5, U/C Muralene, casa n.º 18, província de Nampula, adiante como sócio único.

Estabelece o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação da firma)

Um) A sociedade adopta a denominação Rogidem Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma firma comercial sob forma de sociedade unipessoal, de interesse público e social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro Marrere Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, manutenção de edifícios, edifícios e monumentos, estrutura de betão armada ou prefabricada, estrutura metálica, demolição, trabalho de carpintaria e de toscos e de mónica;
- b) Vias de comunicação: estradas, caminhos-de-ferro, aeródromos, pontes metálicas, pontes de betão armada e prefabricada, protecção e pintura de pontes e outros serviços.

Dois) Mediante autorização da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, desde que se obtenham as necessárias autorizações e tenham objectivos idênticos ou conexos com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais), correspondente a uma única quota de valor nominal de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Manuel Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Manuel Alberto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, movimentação e assinaturas de contas bancárias, autorização de pedido de financiamento junto das instituições financeiras.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutra pessoa estranha à sociedade, mediante um instrumento jurídico.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o administrador será remunerado,

podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Fica desde já autorizado o administrador a efectuar o levantamento de valores que se encontram depositados na conta bancária da sociedade ora constituída para fazer face às despesas que visem o crescimento e o desenvolvimento da sociedade.

Nampula, 3 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101867811, uma sociedade denominada Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Payguru, Lda, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101635694, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) Fabricação de rolos de papel;
- b) Impressão e serigrafia;
- c) Venda de rolos de papel;
- d) Exportação de rolos de papel;
- e) Comércio a grosso de artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLAUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, rua Kamba Simango, n.º 66, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Payguru, Lda.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

Quatro) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor João Pedro de Sá Pessoa da Silva.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente por qualquer um dos administradores ou em conjunto, sem prejuízo dos limites legais existentes, os seguintes:

- a) A celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) A abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) A abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações acessórias e obrigações dos sócios)

Um) Nos termos do presente contrato, sem prejuízo de outras obrigações especialmente incumbidas aos sócios, em virtude da Lei, o sócio assume as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar os fundos necessários para concretização do objecto social;
- b) Disponibilizar os fundos necessários para o pagamento de despesas relacionadas com a fabricação de rolos de papel, armazenamento e seu manuseamento.
- c) Proceder à conclusão de acordos necessários para o desenvolvimento da actividade;

d) Obter o licenciamento necessário para o desenvolvimento da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cem vezes o capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Auditorias externa)

Para os devidos efeitos legais e para a segurança da actividade a desenvolver pela sociedade, a mesma poderá ser auditada por uma empresa que preste serviços de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será, salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as decisões de qualquer dos administradores, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Stanley's Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101709329 a sociedade Stanley's Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Stanley's Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na tem a sua sede na cidade de Tete - bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, por deliberação do sócio, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos;
- b) Comércio a retalho de diversos materiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo á uma quota subscritas pelo sócio Stanley Vushendibaba, solteiro, maior, natural de Gutu, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com o NUIT 114658634.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, com dispensa de caução, composta por uma

pessoa que fica desde já nomeado: Senhor Stanley Vushendibaba-Director Executivo.

Dois) O mandato dos directores executivos será válido por um período indeterminado.

Três) Compete ao Director Executivo a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa (internacional), dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director executivo ou dos seus representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato.

Cinco) O director executivo não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissos no presente estatuto, pela lei comercial, moçambicana, aplicável, e pela legislação vigente.

Está conforme.

Tete, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Task Force, Control de Pragas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101870359 a sociedade Task Force, Control de Pragas, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

Entre:

Primeiro. José Eduardo Dai, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399337B, emitido a 17 de Março de 2017, e residente na Avenida Agostinho Neto n.º 494, 1º andar, esquerdo, cidade de Maputo;

Segundo. Luis Filipe Rosa Lucas, divorciado, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279652F, emitido a 21 de Dezembro de 2011, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 763, 2º andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Task Force, Control de Pragas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na rua de Mukumbura, n.º 434, Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto executar actividades de fumegação e serviços, control de pragas, consultoria, projectos, meio ambiente, fiscalização, compra e venda de produtos químicos, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma, no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio José Eduardo Dai e outra, no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Rosa Lucas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio José Eduardo Dai, que fica desde já

nomeado gerente, com dispensa de caução mas que poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazê-lo, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por simples carta expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que dessa forma se delibere, mesmo quando sejam tomadas fora da sede social.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissio rege-se-á pela aplicação da legislação competente.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Best Ice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101868222 uma entidade denominada, The Best Ice, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Cassimo Amade Karimo, casado, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Macia, Bilene, bairro 3 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217331Q, emitido a 2 de Fevereiro de 2016 válido até 2 de Fevereiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Abiba Abdul Aboobacar Issufo Sultane Karimo, casada, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, residente na Macia, Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885413S, emitido a 24 de Outubro de 2019 válido até 24 de Outubro de 2024 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de The Best Ice, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Gaza, Bilene Macia, bairro I EN1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de gelo, a base de água e de produtos relacionados;
- Importação e exportação de máquinas de gelo e artigos relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00)MT pertencente ao sócio Cassimo Amade Karimo correspondente à setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais

(12.500,00MT) pertencente a sócia Abiba Abdul Aboobacar Issufo Sultane Karimo correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Cassimo Amade Karimo é a senhora Abiba Abdul Aboobacar Issufo Sultane Karimo, que desde já ficam nomeados administradores. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, licenciamento da empresa, abertura e movimentação de contas bancária.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Tiki Bar Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração do objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede sita no bairro Conguiana, na praia de Barra, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101844056, na presença dos sócios: Pieter Johannes Louis Grundling, Howard Lionel Knox e Tárzia Rubra João Mugema, detentores dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade alterar o objecto social, acrescentando as actividades de aluguer e venda de equipamentos para a pesca e mergulho.

Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A pesca desportiva; aluguer e venda de equipamentos para a pesca e mergulho;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Tivane Aduaneiro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805018 uma entidade denominada Tivane Aduaneiro & Serviços, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mariza João Mussane Tivane, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º100100716066N, residente nesta cidade; Adalvino Nkateko Sélio Tivane, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110507722621C, residente nesta cidade;

Dorothea Minkateko Selio Tivane, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108968589M, residente nesta cidade; Hortência Samuel Tivane, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, residente nesta cidade; e César Samuel Tivane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079630N, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tivane Aduaneiro & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Emília Daússe n.º1080, 1º andar, Kampfumu, bairro Central, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área aduaneira;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- Logística, transporte e distribuição de mercadorias no mercado nacional e estrangeiro;
- Consultoria;
- Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Mariza João Mussane Tivane;
- Dois quotas iguais de cento e setenta e cinco mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Adalvino Nkateko Sélio Tivane e Dorothea Minkateko Sélio Tivane;
- E duas quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Hortência Samuel Tivane e César Samuel Tivane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio César Samuel Tivane.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contrato é necessária a assinatura conjunta do gerente e da sócia maioritária.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidagás, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral datada de vinte e dois de Março de dois mil e dois, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vidagás, Lda, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Maputo sob o n.º 100112175, deliberaram a cedência de quota e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, cento e

oitenta e três meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitocentos e trinta e um meticais e novecentos e novecentos e cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC);
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e oito milhões, duzentos noventa e três mil, trezentos e cinquenta e um meticais e noventa e um centavos, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Vida Energy, LTD.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.